



Bresser Kulikoff

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**

URGENTE!!!

Pedido de Recuperação Judicial

Com pedido de Tutela de Urgência Antecipada.

FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO

EIRELI, empresa controladora do grupo econômico, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 11.571.120/0001-65 sediada na Rua Antônio Marcos de Oliveira, nº 205 – Torre 1 – Apto. 134 – Sala 02 – Jardim Tarraf II – CEP: 15092-470 – São José do Rio Preto – SP, e suas filiais: **FILIAL (01)**: sediada à Rua Bela Vista, nº 1.407 – Quadra II – Lote 29 – Recanto Bela Vista – CEP: 15400-000 – Olímpia – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.571.120/0002-46; **FILIAL (02)**: sediada à Avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1645 – Fundos – Jardim Belval – CEP: 06422-122 – Barueri – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.571.120/0003-27, representadas legalmente por seu sócio, **THIEGO RIBEIRO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.116.704-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 356.811.728-21, residente e domiciliado na Rua Orlando Marega Filho, nº 155 – G-5 – Residencial Damha – São José do Rio Preto – SP – CEP: 15061-715,

GRANDMIX CONCRETO LTDA,

devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.415.439/0001-73, com sede à Avenida Nossa Senhora da Paz, nº 1.540 – Sobreloja – Sala 04 – Jardim América – CEP: 15055-500 – São José do Rio Preto – SP, representada legalmente por seu sócio, JOSÉ DAS GRAÇAS NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.782.539 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 382.321.628-72, residente e domiciliado na Rua Orlando Marega Filho, nº 155 – G-5 – Residencial Damha – São José do Rio Preto – SP – CEP: 15061-715,

NOVA BETON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.609.040/0001-02, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 – Cj. 11 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 01452-000, representada legalmente por seu sócio, THIEGO RIBEIRO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.116.704-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 356.811.728-21, residente e domiciliado na Rua Orlando Marega Filho, nº 155 – G-5 – Residencial Damha – São José do Rio Preto – SP – CEP: 15061-715, e

UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO

LIMITADA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.909.939/0001-97, com sede à CRT 074B – Felicidade, s/nº - Chácara Fim de Tarde – CEP: 15100-000 – Zona Rural do Município de São José do Rio Preto – SP, representada legalmente por seu sócio, JOSÉ DAS GRAÇAS NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.782.539 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 382.321.628-72, residente na Rua Orlando Marega Filho, nº 155 – G-5 – Residencial Damha – São José do Rio Preto – SP – CEP: 15061-715, na forma de seus contratos sociais anexos, por seus advogados bastante constituídos, mandato incluso, que subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos termos da Lei nº 11.1001/2005 e no que couber

na Lei nº 13.105/2015, requererem, pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas, pedido de:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA
DE URGÊNCIA ANTECIPADA.**

I. DA ORIGEM DAS EMPRESAS.

Preliminarmente,

registra-se a existência de litisconsórcio ativo entre as empresas requerentes do pedido de recuperação judicial haja vista tratar-se de sociedades empresariais formadoras do mesmo grupo econômico, possuindo entre si, unicidade administrativa, identidade de sócios ou pertencentes ao mesmo núcleo familiar, idêntico ou complementar objeto social empresarial, ensejando na comunhão de recursos financeiros, operacionais e estruturais a configurar existência de grupo econômico de fato.

“AB-INITIO”,

o surgimento do grupo econômico teve origem com o sócio fundador José das Graças Nascimento, engenheiro, possuindo mais de 50 anos de experiência no setor da construção fundou no ano de 2003 a primeira empresa do grupo econômico, denominada **UNIMIX**, visando o fornecimento de concreto usinado a grandes obras no interior paulista, especialmente, na cidade de São José do Rio Preto. Logo, no primeiro ano da atividade empresarial a sociedade apurou lucro líquido superior a 30% bem como duplicou seu quadro de funcionários, realizando necessários investimentos em caminhões, betoneiras hidráulicas, bombas de sucção e demais aspectos estruturais a elevar a empresa em um patamar adequado ao atendimento da demanda do mercado da construção à época. Neste diapasão, diante do reconhecimento do mercado regional construtivo quanto a qualidade e eficiência dos serviços prestados, gradativamente o sócio fundador passou a expandir sua

atuação empresarial constituindo as novas empresas **GRANDMIX** no ano de 2009 e **FLEXMIX** em meados de 2011, sendo esta, atualmente a principal empresa do grupo econômico, controladora do grupo econômico de fato, possuindo filiais espalhadas pelo interior paulista, sendo responsável pela tomada de decisões estratégicas operacionais e financeiras em face as demais empresas.

Nesta esteira,

visando explorar o promissor mercado regional da cidade de Barueri/SP, conhecida pela existência de empreendimentos comerciais e residenciais de alto padrão (Alphaville e Tamboré), em 2012 fora constituída a mais nova empresa do grupo, **NOVA BETON**, atingindo o grupo econômico no ano de 2014 o faturamento aproximado de 50 milhões de reais, gerando 170 postos de empregos diretos e 200 indiretos.

Ressalta-se,

que o grupo econômico formado pelas empresas supracitadas atuaram em obras de relevância, ao exemplo, o projeto habitacional minha casa, minha vida na cidade de São José do Rio Preto no fornecimento de concreto usinado, conforme abaixo:



Foto: Programa Minha Casa, Minha Vida – S.J. Rio Preto / SP

Nesse sentido, também possuía como cliente a “Usina de Açúcar Guarani S/A”, considerada a 3ª maior do país, e “Thermas dos Laranjais” e Hot Beach Resort”, localizado na cidade de Olímpia/SP, conforme abaixo:



Foto (2): Usina Guarani, Unidade Mandu – Barretos/SP



Foto (3): Hot Beach Resort – Olímpia/SP.

Portanto,

denota-se que as empresas formadoras do grupo econômico tiveram crescimento exponencial ao longo dos anos, sendo notadamente reconhecida pelo mercado da construção na região de São José do Rio Preto, sendo que a crise econômica do setor, responsável pelo fechamento de inúmeras empresas do ramo da construção, também afetou diretamente as Requerentes ao longo dos 3 últimos anos, cabendo

ressaltar que a velocidade na redução do custo operacional não acompanhou a brusca queda de faturamento, ocasionando um acúmulo de passivo que supera o ponto de equilíbrio ideal ao manutenção e viabilidade das atividades empresariais, razão pela qual o pedido de recuperação judicial é essencial, visto que possibilita soluções inerentes ao enquadramento do faturamento às atuais obrigações perante fornecedores e demais agentes econômicos, mediante a novação das obrigações caso aprovado o plano de recuperação judicial.

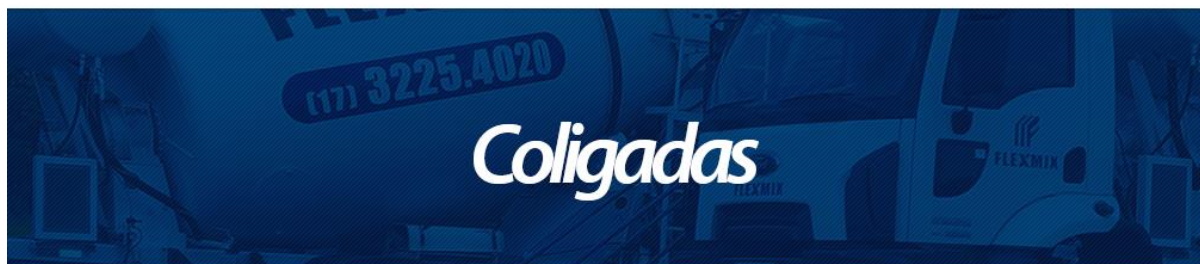
Atualmente,

apenas para elucidar, o grupo econômico possui relevante ativo imobilizado, formado por uma frota de 50 caminhões, 35 betoneiras, 8 bombas de concreto, 4 veículos de apoio e 4 pás carregadeiras, estrutura esta que garante competitividade e possibilidade de recuperação da crise econômica, mediante o instituto da recuperação judicial.

II. DO GRUPO ECONÔMICO E DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO.

Verifica-se,

que as empresas requerentes do pedido de recuperação judicial constituem verdadeiro grupo econômico de fato, cuja atividade empresarial consiste na produção fornecimento de concreto à grandes obras do setor da construção e apesar de constituídas de forma autônoma, constata-se que os atos constitutivos das sociedades empresariais demonstram a existência de unicidade administrativa na pessoa de Maria Inez Ribeiro Nascimento, identidade de sócios pertencentes ao mesmo núcleo familiar de 1º grau, exercem o mesmo objeto social ou de natureza complementar, sendo de conhecimento público a existência do grupo econômico, conforme assim destacado no próprio sítio eletrônico da empresa controladora, vejamos:



Home // Quem somos // Coligadas

EMPRESAS COLIGADAS AO GRUPO FLEXMIX CONCRETO



Flexmix • Olímpia - SP



Unimix • São José do Rio Preto - SP



Grandmix • Barretos - SP

Não menos relevante, extrai-se a conclusão acerca grupo econômico pela análise dos documentos contábeis da empresa controladora **FLEXMIX**, os quais registram pagamentos e transferências financeiras e de ativos imobilizados a outras empresas, cabendo consignar apenas para elucidação perante os credores o quadro comparativo da constituição de cada empresas formadoras do grupo econômico de fato, conforme abaixo:

Razão Social:	FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI (SEDE)
Sede:	São José do Rio Preto/SP
CNPJ:	11.571.120/0001-65
Tipo Societário:	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
Data da constituição:	05/02/2010
Objeto Social:	Prestação de serviços de engenharia, consultoria empresarial, serviços de concretagem, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, comércio varejista de materiais de construção e aluguel de equipamentos para construção.



Razão Social:	FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI (FILIAL 1)
Sede:	OLÍMPIA/SP
CNPJ:	11.571.120/0002-46
Tipo Societário:	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
Data da constituição:	01/12/2010
Objeto Social:	Prestação de serviços de engenharia, consultoria em gestão empresarial, serviços de concretagem, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, comércio varejista de materiais de construção em geral e aluguel de máquinas e equipamentos para construção.

Razão Social:	FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI (FILIAL 2)
Sede:	Barueri/SP
CNPJ:	11.571.120/0003-27
Tipo Societário:	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
Data da constituição:	28/09/2015
Objeto Social:	Prestação de serviços de engenharia, consultoria em gestão empresarial, serviços de concretagem, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, comércio varejista de materiais de construção em geral e aluguel de máquinas e equipamentos para construção.

Razão Social:	UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LIMITADA
Sede:	São José do Rio Preto/SP
CNPJ:	05.909.939/0001-97
Tipo Societário:	Sociedade Empresarial Limitada
Data da constituição:	16/09/2003
Objeto Social:	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Razão Social:	GRANDMIX CONCRETO LTDA
Sede:	São José do Rio Preto/SP
CNPJ:	03.415.439/0001-73
Tipo Societário:	Sociedade Empresarial Limitada
Data da constituição:	27/09/1999
Objeto Social:	Outras obras de acabamento da construção, comércio varejista de materiais de construção em geral E holdings de instituições não-financeiras.

Razão Social:	NOVA BETON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Sede:	São Paulo/SP
CNPJ:	15.609.040/0001-02
Tipo Societário:	Sociedade Empresarial Limitada
Data da constituição:	03/05/2012
Objeto Social:	Prestação de serviços de engenharia.

Logo,

diante do forte vínculo operacional, jurídico e econômico das empresas Requerentes, o instituto da recuperação judicial só terá sua finalidade alcançada caso haja o deferimento de processamento a todas as empresas do grupo, visto que formam um único negócio, cuja a recuperação de uma depende da outra, conforme assim dispõe os termos do artigo 47 da Lei, 11.101/2005 devem ser interpretado a todas as empresas, senão vejamos:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Neste aspecto,

é clara a comunhão de direitos e obrigações entre as empresas Requerentes, vez que a necessidade de buscar a reestruturação econômico-financeira visando a superação da crise, é uma, razão pela qual, deve-se aplicar os termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: II - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito

Acerca do tema,

o Tribunal de Justiça Bandeirante consignou jurisprudência pacífica quanto a possibilidade de empresas formadoras de grupo econômico de fato requererem pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo necessário, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DE FATO. POSSIBILIDADE. Interesse e legitimidade da holding para o pedido recuperacional. Balancete da empresa que demonstra que seu patrimônio líquido atual é insuficiente para saldar as dívidas decorrentes de aval prestado nos contratos firmados por outra empresa do mesmo grupo econômico. Atendimento do disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/2005. **Viabilidade do processamento do pedido recuperacional conjunto. Intenso vínculo negocial existente entre as agravadas. Celebração de diversos negócios em conjunto e estabelecimento de garantias cruzadas prestadas entre as recuperandas.** Decisão agravada mantida. Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 20142548520168260000 SP 2014254-85.2016.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 15/06/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/06/2016).

Nesse sentido,

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Plano único, lista única, assembleia única. Alegação, por alguns credores, de necessidade de individualização dos planos, com lista própria e realização de assembleia com os respectivos credores. Decisão mantida. Separação do processamento das recuperações que causaria tumulto processual. Descabimento na hipótese. **Caracterização de grupo econômico de fato. Unicidade de direção e relação de interdependência entre as empresas do grupo.** Precedentes. Recurso desprovido” (AI nº 2215135-

49.2014.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Teixeira Leite, j. 25/03/2015

Portanto,

é impositiva a presença de todas Requerentes no polo ativo desta ação à assegurar a viabilidade e superação da situação de crise econômico-financeira que atingiu o grupo econômico, tendo em vista que, por serem coligadas, intrinsicamente uma depende da outra, sob pena de não preservação da função social que enseja na geração de empregos, renda e impostos.

III. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO.

Registra-se,

que a empresa **FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI** constitui-se controladora do grupo econômico, de onde emana todas as decisões gerenciais, operacionais e financeiras, isto porque, possui maior destaque tanto no alcance territorial de suas operações, além de atingir o maior faturamento entre todas as empresas, sua sede estatutária, apesar de constar em endereço residencial situado na Rua Antônio Marcos de Oliveira, nº 205 – Torre 1 – Apto. 134 – Jardim Tarraf III – CEP: 15092-470, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com exclusiva finalidade de facilitar o recebimento de correspondências e demais notificações, exercendo suas atividades empresariais no mesmo local onde encontra-se sediada outra empresa do grupo, qual seja, **UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA**, sediada na Estrada BR 153, CRT 074B – Felicidade, s/nº - Chácara Fim de Tarde – CEP: 15100-000 – Zona Rural do Município de São José do Rio Preto – SP, razão pela qual, compreende a Requerente como competente o Foro de uma das Varas Cíveis desta Comarca para o recebimento e processamento do Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 3 da Lei n 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o

juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

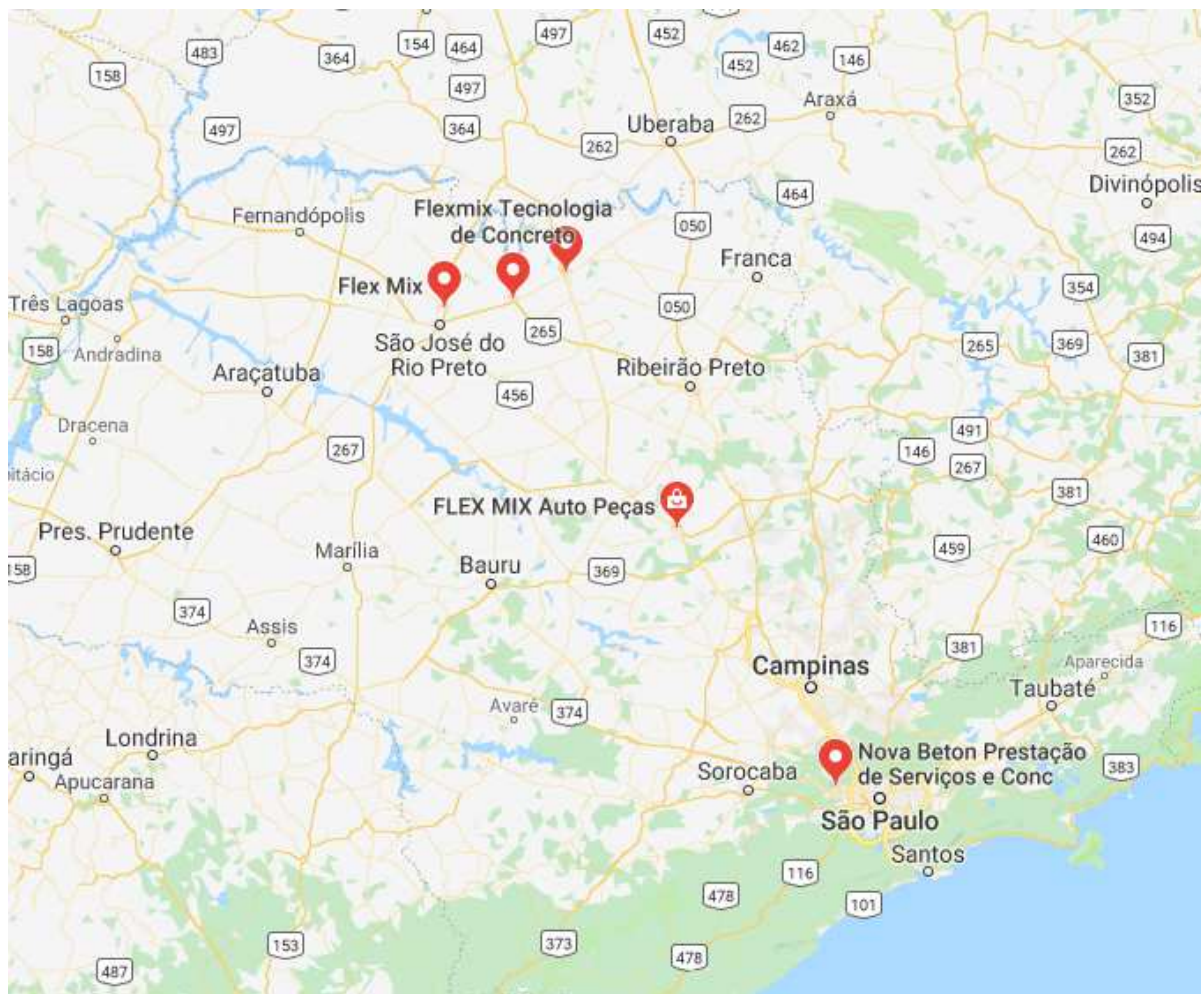
Acerca do Tema,

o Tribunal de Justiça Bandeirante consolidou entendimento que a fixação da competência relativa vincula-se ao local onde está situado o centro decisório da empresa ou grupo econômico, de onde emanam as decisões estratégicas, financeiras e operacionais, senão vejamos:

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa e no qual está situada sua principal planta industrial Irrelevância da sede estatutária estar situada em outra cidade Agravante que não se desincumbe do ônus de comprovar que o centro decisório da recuperanda está situado em cidade diversa daquela em que foi ajuizado o pedido - AGRAVO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 01241916920138260000 SP 0124191-69.2013.8.26.0000, Relator: Alexandre Marcondes, Data de Julgamento: 05/12/2013, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/12/2013).

Ademais,

Ressalta-se que três das seis empresas do grupo econômico exercem suas atividades empresariais nesta Comarca de São José do Rio Preto., conforme extrai-se do mapa abaixo:



Logo,

conclui-se que o Pedido de Recuperação Judicial, salvo melhor juízo, deva ser recebido e processado perante o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

IV. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Registra-se,

que a sociedade empresária apenas poderá se utilizar do instituto da recuperação judicial quanto assim restar demonstrado o preenchimento de requisitos intrínsecos a condição de processamento do pedido, conforme assim disposto nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei

Neste aspecto,

1. Extraí-se da análise dos atos constitutivos das empresas Requerentes que todas exercem regularmente atividade empresarial em período superior a 2 anos desde a sua data de constituição, conforme - **doc. (01)**.
2. As Requerentes não são sociedades falidas bem como em análise dos registros sociais e ficha cadastral, não há nenhuma averbação ou registro de decretação de pedido de falência – **doc. (02)**.
3. Igualmente, as empresas Requerentes nunca obtiveram concessão de recuperação judicial no período dos últimos 5 anos, bem como, também não obtiveram concessão de recuperação judicial nos últimos 8 anos, com base no plano especial de que trata a Seção V (incisos II e III do artigo 48).
4. Conforme resta comprovado pelas certidões de antecedentes criminais das empresas Requerentes e seus respectivos sócios e administradores nunca responderam ou foram condenados por crimes falimentares - **doc. (03)**.

Portanto,

os documentos anexos comprovam que as Requerentes preenchem os requisitos de admissibilidade para pleitearem o pedido de recuperação judicial com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

V. DA PETIÇÃO INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A SUA INSTRUÇÃO.

Verifica-se,

que também constitui-se condição *sine qua non* para o deferimento do processamento do pedido recuperacional o preenchimento dos requisitos previstos nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, cuja finalidade consiste na confirmação do estado de crise econômico-financeira, senão vejamos:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Desta feita,

passa-se à expor de pormenorizada e específica o preenchimento de cada requisito.

DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA.

Verifica-se,

que a lei determina a empresa candidata ao pedido de recuperação que esclareça de forma clara e objetiva quais foram as causas que levaram a situação patrimonial do devedor além das razões da crise econômico-financeira. Pois bem, neste aspecto cumpre ressaltar que a crise financeira de empresas em sua grande maioria não possui causa somente por deficitária administração, do contrário, é resultado da somatória de diversos fatores internos e externos alheios à vontade do empresário, conforme assim leciona o Ilustre Doutrinador Sergio Campinho:

“A crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica.”¹

No caso em apreço,

o cenário das Requerentes não se distingue do conceito lecionado pelo doutrinador, tendo em vista que uma série de fatores invariáveis levaram ao desequilíbrio econômico, a começar pelo cenário macroeconômico cujo o grupo econômico se insere, qual seja, o setor da construção civil, o qual no início de 2015 vivenciou a crise nos últimos 2 anos, acumulando um queda de 28% do PIB do setor construtivo entre os anos de 2014 à 2018, conforme pesquisa realizada pelo instituto FGV/Ibre, publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil. (Fonte: <https://sindusconsp.com.br/reversao-da-crise/>).

¹ Jorge Lobo in *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Editora Saraiva, pg. 122.”

Nesta esteira,
dentre as causas e circunstâncias da crise que assolam as Requerentes, podemos citar as mais relevantes ao processo de inviabilidade econômica momentânea, sendo as seguintes:

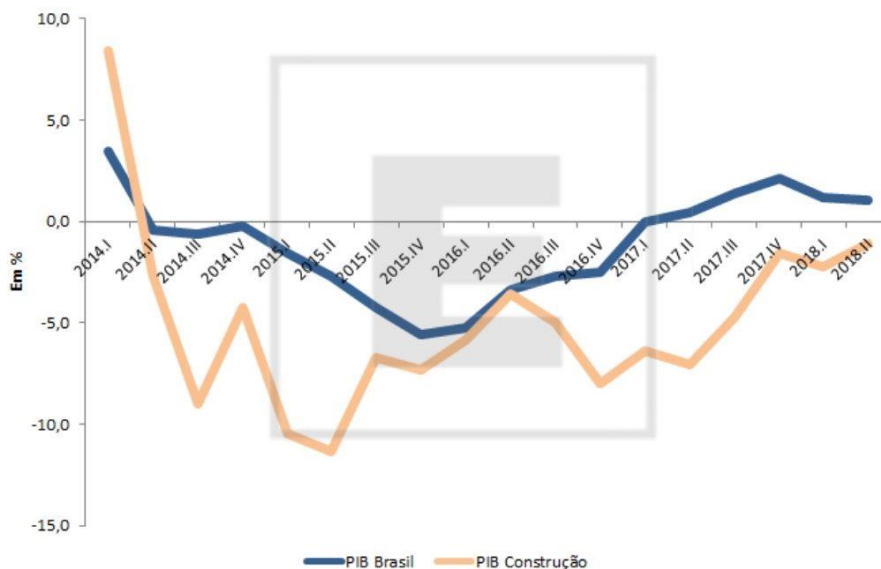
- a) Retração do mercado da construção civil.
- b) Queda brusca de faturamento e elevação do custo operacional.
- c) Descompasso do fluxo de caixa e da ausência de capital de giro.
- d) Concentração necessária de recursos financeiros em ativos imobilizados.

Desta feita,
explanados os principais aspectos que ensejaram no desequilíbrio financeiro-econômico das Requerentes, é essencial aprofundar-se sobre cada ponto, inclusive, sendo referendados por dados macroeconômicos do setor e pelos instrumentos contábeis e financeiros anexos à esta inicial.

a) Da crise no setor da construção civil.

É notório,
que o setor da construção civil constitui-se como um dos carros chefes da economia brasileira, todavia, dados macroeconômicos evidenciam que o PIB da construção desde o ano de 2015 teve maior retração comparado ao resultado do país, conforme pesquisa do IBGE, vejamos:

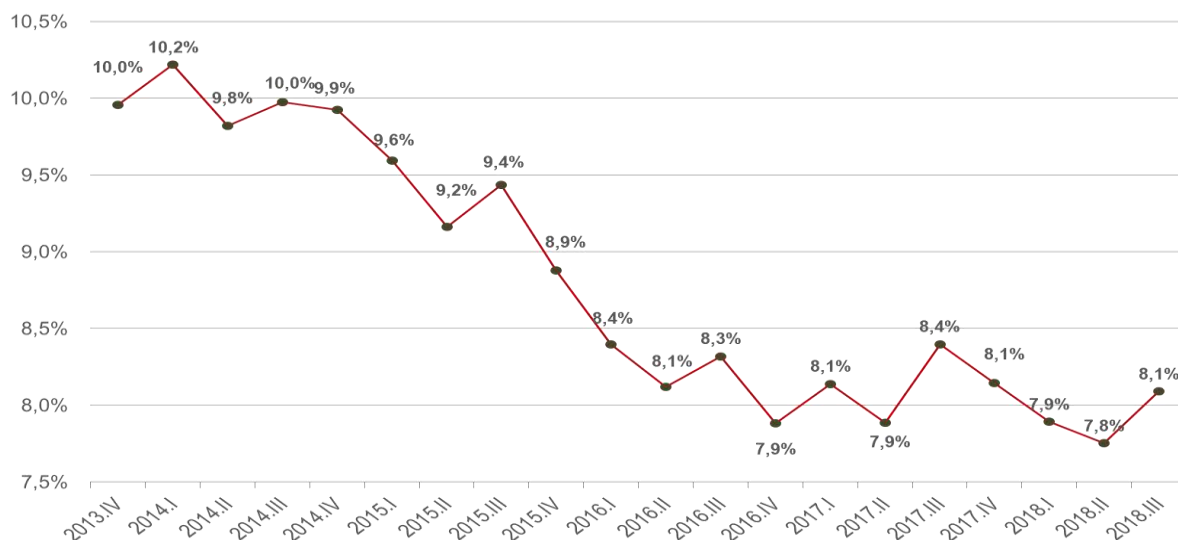
PIB do Brasil x PIB da Construção



Fonte: <https://ekonomy.com.br/2018/09/15/o-que-esperar-do-pib-da-construcao-em-2018/>

Não menos relevante,

a FIESP publicou em seu site recente pesquisa a qual demonstrou dados acerca do investimento em obras no mercado brasileiro, indicando que nos últimos 4 anos houve queda acumulada de 18.3% na realização de investimentos em obras, o que demonstra a crise do setor, senão vejamos:



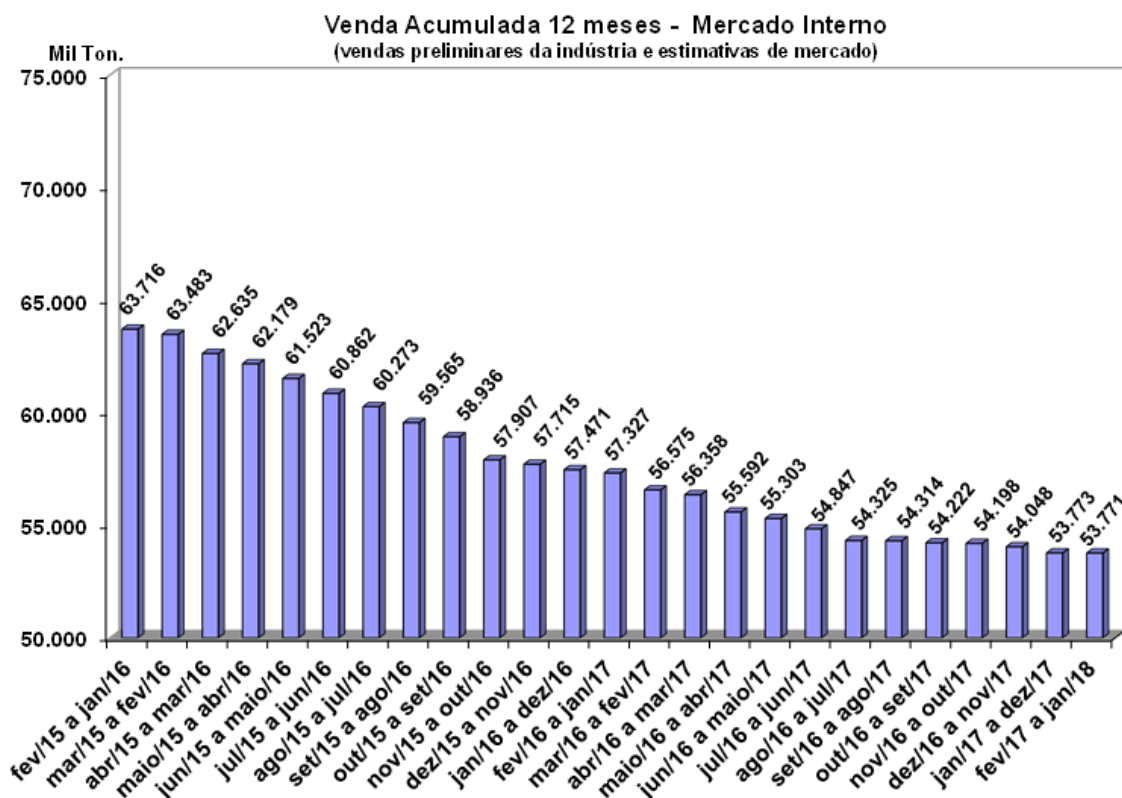
Fonte: <https://www.fiesp.com.br/observatoriodaconstrucao/noticias/investimentos-em-obras-e-servicos-apresenta-terceiro-resultado-positivo/>

Avenida Trindade, nº 254 – 1º Andar – Cj. 115 – Bethaville I – CEP: 06404-326 – Barueri – SP

Fone: +55 (11) 2321-2318 | 2321-2337 | www.bresseradogados.com.br

Nesse sentido,

a crise do setor da construção afeta diretamente as Requerentes tendo em vista que seus principais clientes constituem-se construtoras, incorporadoras, indústrias de grande porte, bem como consumidores finais de alto poder aquisitivo presentes na região do interior Paulista. Ocorre que, nos últimos anos o mercado da construção não reagiu positivamente perante às expectativas geradas tendo em vista que no período de 2017 à 2018, o “Sindicato Nacional da Indústria do Cimento” – SNIC apurou queda acumulada de 3,3%, o que demonstra a fragilidade e instabilidade que o mercado atravessa, conforme elucida o gráfico de produção em toneladas:



Fonte: <http://snic.org.br/numeros-resultados-preliminares-ver.php?id=21>

Portanto,

conclui-se que o aspecto macroeconômico teve grande contribuição ao estado de crise econômico-financeira das Requerentes as quais passaram a ter dificuldades em manter o nível de faturamento dentro dos patamares de normalidade.

b) Queda brusca de faturamento e elevação do custo operacional.

Extrai-se,

que as Requerentes exercem como objeto social a produção e fornecimento de concreto, sendo que os custos inerentes à atividade envolvem mão de obra, insumos necessários a produção do concreto e argamassa tais como: pedra, areia, cimento e aditivos, fornecimento de bombas concretagem, além dos altos encargos relacionados ao transporte do concreto até a obra, tais como combustível, manutenção de veículos, impostos, taxas e pedágios.

Aclara-se,

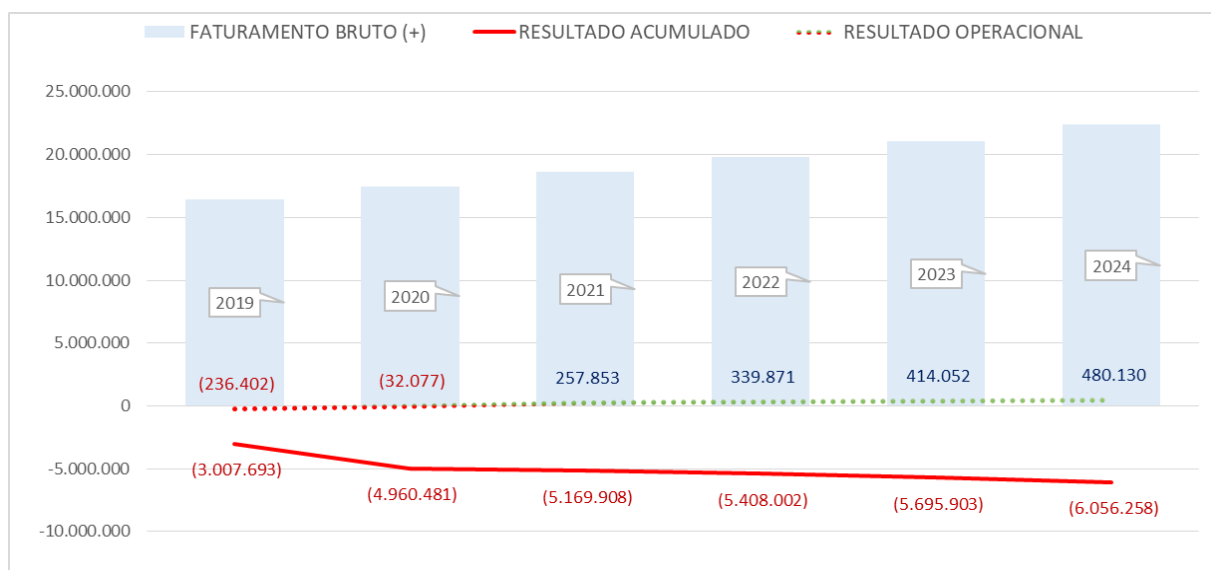
que para operacionalizar um empreendimento do porte do grupo econômico formado pelas Requerentes, se faz necessário manter uma estrutura fixa robusta de folha de colaboradores, locação de plantas operacionais tais como pátios, galpões e escritório, além bens móveis necessários ao funcionamento da operação, formada por caminhões, betoneiras, bombas e carros de apoio. Toda esta estrutura operacional fora constituída para atender uma demanda expressiva de venda e fornecimento de concreto à ensejar retorno financeiro suficiente à absorver os custos e gerar lucro.

Ocorre que,

devido à crise que o setor enfrentou, as Requerentes sofreram uma brusca queda de faturamento e, mesmo reunindo esforços para reduzir o custo operacional, sabe-se que tais procedimentos não são realizados na mesma velocidade que a redução de faturamento, isto porque o encolhimento das atividades, em um primeiro momento acaba por gerar mais despesas, ao exemplo, indenizações trabalhistas, multas por rescisões de contratos de locação comercial, pagamento de impostos e multas para alienar veículos, para somente em um segundo momento ocorrer reflexo positivo na redução dos custos operacionais.

Desta feita,

com uma receita menor e um capital de giro comprometido as Requerentes entraram em uma espiral de acúmulo de dívidas (fornecedores, bancos, governo) que a tornam hoje, mesmo sendo operacionalmente viável, um grupo econômico incapaz de fazer frente às obrigações, conforme o gráfico abaixo:



Nota-se,

que as Requerentes são empresas viáveis economicamente face a geração positiva de caixa, com perspectiva de projeção gradativa de faturamento a níveis dentro da normalidade, todavia, caso consideremos as obrigações em aberto perante todos os seus credores acabam por tornam o resultado operacional negativo, com um passivo impagável. Ademais, nos últimos anos o custo de insumos inerentes a atividade empresarial também elevou, todavia, as Requerentes não lograram êxito em repassar tais valores ao preço final do produto, isto porque com a queda do setor da construção civil a demanda por serviços de fornecimento de concreto reduziu drasticamente, ocasionando baixa dos preços do m3 de concreto, além do fato de empresas de maior porte passaram a concorrer diretamente com as Requerentes ante a redução do mercado, ensejando em uma operação abaixo do ponto de equilíbrio.

c) Do fluxo de caixa comprometido

Importante ressaltar,

que além de todos os fatores citados, também podemos destacar como causa da crise econômico-financeira a ausência de fluxo de caixa para o exercício da atividade empresarial, vez que a ausência de crédito perante fornecedores e instituições financeiras imputou obrigatoriamente às Requerentes adquirirem insumos de produção somente mediante pagamento à vista, sem possibilidade de diluição do custo operacional de forma adequada ao faturamento.

Por sua vez,

o recebimento pela prestação de serviços de fornecimento de concreto em média possui o lapso de 90 dias por ser esta a prática do mercado da construção, o que de fato, sem capital de giro, acabou por gerar um descompasso do fluxo de caixa, cujo os recursos que entram já restam compromissados com obrigações de meses atrás.

d) Concentração de recursos financeiros em ativos imobilizados.

Como exposto,

verifica-se que as Requerentes visando buscar excelência na prestação de serviços no fornecimento de concreto nos últimos anos investiu substancialmente em ativos fixos como caminhões, betoneiras, bombas estacionárias e demais equipamentos os quais possuem valor significativo. Ocorre que, todo o investimento realizado não traz mais o retorno financeiro esperado, sendo que o ROI “*retorno on investment*” atualmente é negativo, afinal, diante da queda brusca de faturamento o custo de financiamento de veículos perante às instituições financeiras não consegue ser diluído de forma a constituir um custo-benefício de tais ativos, não performando o lucro desejado.

Portanto,

concluimos que a causa da crise-econômica financeira que assola as ora Requerentes possuem tanto aspectos macroeconômicos, face crise do setor da construção civil a qual encontram-se os principais clientes, bem como, aqueles de natureza interna das empresas, as quais, diante de um mercado aquecido no “boom imobiliário” investiram pesadamente em expansão, aquisição de ativos, contratação de colaboradores esperando uma econômica estável, não conseguindo reduzir seu custo operacional na mesma velocidade que seu faturamento, ocasionando no acúmulo de dívidas perante fornecedores, dívidas bancárias, inadimplemento de impostos e demais obrigações, sendo estas, as verdadeiras razões a instalar o estado de crise econômico-financeira.

VI. DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS II AO IX DO ARTIGO 51.

Registra-se,

que as ora Requerentes consignaram de forma clara e precisa as razões que ensejaram a causa concreta do estado patrimonial do devedor bem com a causas da crise econômico-financeira, consignando oportunamente a juntada de todos os documentos pertinentes ao preenchimento dos demais incisos (II ao IX) do artigo 51 da lei nº 10.105/2005, conforme relacionado abaixo:

Doc. 04	Artigo 51, II, Alíneas A, B, C e D	Demonstrações contábeis de 2016, 2017 e 2018; Balanço patrimonial; Demonstração de resultados acumulados desde o último exercício; Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.
Doc. 05	Artigo 51, III	Relação nominal de credores com indicação de endereços, natureza, classificação e valor atualizado do crédito, origem, e a indicação dos registros contábeis.
Doc. 06	Artigo 51, IV	Relação dos empregados com indicação de função, salário, situação e discriminação de valores pendentes de pagamento.

Doc. 07	Artigo 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o Ato Constitutivo Atualizado e as Atas de Nomeação dos atuais administradores.
Doc. 08	Artigo 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios e administradores das devedoras.
Doc. 09	Artigo 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias dos devedores e de suas eventuais aplicações financeiras.
Doc. 10	Artigo 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos.
Doc. 11	Artigo 51, IX	Relação de todas as ações judiciais em que figuram como parte, com estimativa dos respectivos valores demandados.

VII. DO PASSIVO ACUMULADO.

Aclara-se,

diante de todos os fatores devidamente relacionados e devidamente fundamentados o grupo econômico formado pelas Requerentes possuem um passivo atualizado no valor de R\$ 4.480.835,35 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo formado por créditos que se enquadram nas quatro classes definidas no artigo 41, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005, conforme quadro resumo abaixo:

CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 309.267,21
CLASSE II - COM GARANTIA REAL	R\$ 698.750,01
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 3.432.958,93
CLASSE IV - QUIROGRAFÁRIOS EPP - ME	R\$ 39.859,20
Total: R\$ 4.480.835,35	

VIII. EFEITOS PRÁTICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Consigna-se,

que para o manutenção das operações das Requerentes necessário é que seus credores possibilitem a novação de seus créditos, pactuando novos prazos e condições de pagamento os quais possibilitarão equalizar o faturamento atual perante as obrigações contraídas. Importante ressaltar, que o saneamento e recuperação das Requerentes só será possível caso não haja a dilapidação dos bens tangíveis (produtos e maquinários), e intangíveis (marca, mercado, clientela, *know-how*, força de trabalho dos empregados), de propriedade das Requerentes, indo assim à bancarrota, e perdendo a totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência legal tais como de ordem trabalhista, previdenciária e tributária.

Neste aspecto,

a Lei de Falência e Recuperação judicial em seu bojo visa resguardar exatamente o interesse buscado pelas Requerentes, qual seja, sua reestruturação econômico-financeira visando a superação da crise, mediante a reestruturação das sociedades empresariais de modo a equalizar seu ponto de equilíbrio financeiro, preservando empregos, gerando renda, recolhimento de imposto, e não menos relevante, possibilitando ao credores o recebimento de seus créditos, ainda que com prazos e condições distintas das inicialmente celebradas, cujo o espoco principal da lei é a preservação da empresa e sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme prevê o artigo 47 da Lei n 11.105/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com efeito,

a lei de Recuperação Judicial visa mudar o panorama de difícil recuperação das atividades empresariais em um país cujo o ato de empreender é expor-se inevitavelmente a altos riscos, visto que, há anos o governo brasileiro não possui uma estratégia clara de desenvolvimento econômico, há pouco investimento estrutural, logístico, sem adentrar ao mérito do baixo fomento de linhas de crédito ao pequeno e médio empresário, sendo compelido a socorrer-se ao sistema financeiro concentrado em 4 principais instituições financeiras privadas que cobram altas taxas de juros remuneratórios.

Portanto,

a utilização do instituto da recuperação judicial é de suma importância para as empresas brasileiras superaram a crise econômico-financeira sem precedentes no país, possibilitando dar maior transparência e celeridade nos processos de reestruturação das empresas, contribuindo assim ao soerguimento da economia brasileira, sendo que, caso concedida tal benesse as Requerentes farão parte da estatística.

IX. DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA.

Insta consignar,

que as ora Requerentes visando a aquisição de empréstimo e financiamento de equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial pactuaram instrumentos de alienação fiduciária, concedendo como garantia ao seus credores caminhões, betoneiras hidráulicas essenciais ao exercício da atividade empresarial, cuja a eventual retirada de tais bens acarretará na impossibilidade da superação da crise econômico-financeira.

Neste diapasão,
sabe-se que a Lei nº 10.105/2005 prevê nos termos do artigo 49 §3 a não sujeição do credor fiduciário ao plano de recuperação judicial, prevalecendo intactos os direitos de propriedade sobre a coisa e demais condições contratuais, todavia, consigna a impossibilidade de venda ou a retirada pelo credor dos bens essenciais a atividade empresarial do devedor no prazo legal de 180 dias, conforme inteligência do artigo 6 §4 da mesmo códex.

Acerca do tema,
o Tribunal de Justiça de São Paulo consolidou jurisprudência pacífica quanto a impossibilidade de consolidação da propriedade de bens essenciais ao soerguimento da sociedade empresarial durante no “*stay period*”, senão vejamos:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a consolidação da propriedade de dois imóveis alienados fiduciariamente à agravante durante o *stay period*. Manutenção. Bens essenciais ao soerguimento das recuperandas. Unidades produtivas. Atividade agrícola. Art. 49, §3º, da lei nº 11.101/05. Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção da decisão agravada. Recurso não provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2122353-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Garça - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2018; Data de Registro: 06/09/2018)

No caso em apreço,
a situação não é diferente vez que as Requerentes possuem caminhões, betoneiras hidráulicas e bombas estacionárias em alienação fiduciária as quais são essenciais a atividade empresarial, ressaltando-se o fato de que alguns credores já ajuizaram ações de busca e apreensão, razão pela qual, nos termos do artigo 300 do CPC é

necessária a concessão da tutela de urgência para obstar o cumprimento de liminares sob a relação de bens abaixo:

▪ **FLEXMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO EIRELI:**

1.

Doc. (12)	Fiduciante:	FLEXMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO EIRELI
	Fiduciário:	BANCO BRADESCO S/A
	Contrato:	CCB nº 003.774.825 – Conta Garantida
	Garantias:	<u>(1) Caminhão Marca: Ford, Modelo: Cargo 2629 6x4, Ano: 2012/2013, Cor: Branca, Combustível: Diesel, Placa: FEO-2516, Chassi: 9bfzeane1dbs16426, Renavam: 00480956286.</u>
	Busca e Apreensão	SIM
	Processo nº	1002858-87.2019.8.26.0400
	Vara/Comarca:	3ª Vara Cível do Foro de Olímpia/SP

2.

Doc. (12)	Fiduciante:	FLEXMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO EIRELI
	Fiduciário:	BANCO BRADESCO S/A
	Contrato:	FINAME 3008019
	Garantias:	<u>1) Caminhão Marca: Ford, Modelo: Cargo 2629 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2014/2014, Chassi: 9BFZEANE5EBS60964, Renavam: 1008608812, Placa: FQN-5627;</u> <u>2) Caminhão Marca: Ford Modelo: Cargo 2629 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2014/2014, Chassi: 9BFZEANE7EBS60321, Renavam: 1014410018, Placa: FQC-7846;</u> <u>3) Caminhão Marca: Ford, Modelo: Cargo 2629 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2014/2014, Chassi: 9BFZEANE7EBS60965, Renavam: 1014414498, Placa FQA-6702;</u> <u>4) Caminhão Marca: Ford Modelo: Cargo 2629 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2014/2014, Chassi: 9BFZEANE7EBS65759, Renavam: 101467085, Placa: FQJ-5475;</u>
	Busca e Apreensão	NÃO

3.

Doc. (12)	Fiduciante:	FLEXMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO EIRELI
	Fiduciário:	BANCO BRADESCO S/A
	Contrato:	3007976
	Garantias:	<u>(1) Caminhão Marca: Ford Modelo: Cargo 2629 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2014/2014, Chassi: 9BFXE1B6DBS42724, Renavam: 1007182684, Placa: FRS-3646</u>
	Busca e Apreensão	NÃO

4.

Doc. (12)	Fiduciante:	FLEXMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO EIRELI
	Fiduciário:	BANCO BRADESCO S/A
	Contrato:	3009073
	Garantias:	<u>1) Caminhão Marca: Ford Modelo: Cargo 2623 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2012/2013, Chassi: 9BFZEAMD9DBS22905, Renavam: 01014378580, Placa FQP 8893</u>
	Busca e Apreensão	NÃO

5.

Doc. (12)	Fiduciante:	FLEXMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO EIRELI
	Fiduciário:	BANCO BRADESCO S/A
	Contrato:	BNDS PSI - CCB Nº3008424-5
	Garantias:	<u>1) Betoneira Hidráulica – HTM 804, Marca: LIEBHERR, Cor Branca, Série 80410355;</u> <u>2) Betoneira Hidráulica – HTM 804, Marca LIEBHERR, Cor Branca, Série 80410356;</u> <u>3) Betoneira Hidráulica – HTM 804, Marca LIEBHERR, Cor Branca, Série 80410357;</u> <u>4) Betoneira Hidráulica – HTM 804, Marca LIEBHERR, Cor Branca, Série 80410358;</u> <u>5) Betoneira Hidráulica – HTM 804, Marca LIEBHERR, Cor Branca, Série 80410359.</u>
		Busca e Apreensão

6.

Doc. (12)	Fiduciante:	FLEXMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO EIRELI
	Fiduciário:	BANCO BRADESCO S/A
	Contrato:	3008563
	Garantias:	<u>1) Auto Bomba Estacionária para Concreto – Modelo: SPL 2000, Marca: SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Série: 102080400</u>
	Busca e Apreensão	NÃO

7.

Doc. (12)	Fiduciante:	FLEXMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO EIRELI
	Fiduciário:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	Contrato:	CCB nº 24.0291.690.0000086-49
	Garantias:	<p><u>1) Caminhão Marca: Ford Modelo: Cargo 2628 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2011/2011, Chassi: 9BFZCEEX4BBB82223, Renavam: 323913709, Placa: EVG-7322;</u></p> <p><u>2) Caminhão Marca: Ford Modelo: Cargo 2628 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2011/2011, Chassi: 9BFZCEEX6BBB65214, Renavam: 250204525, Placa: ERJ-2692;</u></p> <p><u>3) Caminhão Marca: Ford Modelo: Cargo 2628 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2011/2011, Chassi: 9BFZCEEX9BBB65210, Renavam: 250203626, Placa: ERJ-2691;</u></p> <p><u>4) Caminhão Marca: Ford Modelo: Cargo 2628 6x4 M, Cor: Branca, Ano: 2011/2011, Chassi: 9BFZCEEX3BBB71472, Renavam: 261521640, Placa: ETG-3497;</u></p>
		Busca e Apreensão

▪ **NOVA BETON PREST; DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA:**

1.

Doc. (12)	Fiduciante:	NOVA BETON PREST. DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
	Fiduciário:	CAIXA SEGURADORA S/A
	Contrato:	Consórcios
	Garantias:	<u>(1) Caminhão Ford Cargo 2629 6 x 4 M, cor Branca ANO/MOD 2012/2013, CHASSI 9BFZEANE2DBS16435, Renavam: 480956634, Placa: FEO-2513</u>
	Busca e Apreensão	SIM
	Processo nº	1010411-17.2019.8.26.0068
	Vara/Comarca:	2ª Vara Cível do Foro de Barueri/SP

Portanto,

requer-se a concessão da tutela de urgência para determinar a suspensão das ações de Busca e Apreensão distribuídas, bem como obstar o ajuizamento sob os demais bens relacionados, para que, deste modo, haja a preservação dos meios essenciais ao exercício das atividades empresariais durante o “stay period”.

X. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto,

- I. Requer, por todo o exposto, que Vossa Excelência e douto juízo, se digne em receber e deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial apresentado pelas Requerentes, face ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade nos termos dos artigos 47 e 51 da Lei nº11.101/2005, procedendo pela nomeação do Administrador judicial, protestando pelo prazo legal, da apresentação e aprovação do plano de recuperação o judicial em assembleia de credores.

- II. Requer desde logo comunicação ao Douto representante do Ministério Público de Falências e de Recuperação Judicial para apresentação do devido parecer, bem como, a expedição dos respectivos avisos e ofícios e comunicações em que fizerem necessários ao interesse dos credores.
- III. Requer que seja concedida a tutela de urgência de caráter antecipado para obstar a retirada pelos credores dos bens essenciais ao exercício da atividade empresarial discriminados no título IX da petição inicial, bem como determinar a cassação das liminares de busca e apreensão deferidas nos autos do processo nº 1010411-17.2019.8.26.0068, que tramita perante 2ª Vara Cível de Barueri/SP e do processo nº 1002858-87.2019.8.26.0400, perante 3ª Vara Cível do Foro de Olímpia/SP, oficiando-se os respectivos juízos.
- IV. Requer que seja expedido ofício ao Cartório de Protestos de Títulos das Comarcas onde encontram-se as sedes e as filiais das empresas Requerentes, e em outras posteriormente identificadas, para que sejam suspensos quaisquer atos tendentes ao protesto de títulos.
- V. Requer a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52, parágrafo §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o artigo 7º, parágrafo §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.
- VI. Requer a juntada das respectivas custas processuais corresponde ao valor provisório da causa.
- VII. Requer ao final, com homologação do plano de recuperação judicial, que seja concedida a recuperação judicial das empresas Requerentes.

Por Derradeiro,
requer que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas em nome dos patronos **RICARDO BRESSER KULIKOFF** – OAB/SP 55.336 e **RICARDO BRESSER KULIKOFF FILHO** – OAB/SP 386.478, sob pena de nulidade.

Atribui-se,
Por estimativa o valor provisório da causa em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Termos em que,
Pede deferimento.
Barueri, 27 de Agosto de 2019.

Ricardo Bresser Kulikoff
OAB/SP nº 55.336

Ricardo Bresser Kulikoff Filho.
OAB/SP nº 386.478.



Bresser Kulikoff

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

Processo nº 1036296-61.2019.8.26.0576

Pedido de Recuperação Judicial

FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, GRANDMIX CONCRETO LTDA, NOVA BETON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LIMITADA, já qualificadas nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados bastante constituídos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, face a decisão de fls. (475-479) dos autos expor o que segue:

Preliminarmente,

verifica-se que as Requerentes preencheram integralmente os requisitos do “**item 3)**” da decisão constantes nos termos do artigo 48 e 51 da Lei nº 10.101/2005 conforme extrai-se da relação de documentos que acompanharam a inicial elencadas pelo quadro abaixo:

Doc. 01	Artigo 48	Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral das Recuperandas, bem como seus Contratos Sociais comprovando que exercem atividade empresarial pelo período superior a dois anos.
Doc. 02	Artigo 48, I, II e III	Certidões de distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, comprovando a ausência de decretação de falências e concessão de recuperação judicial.

Doc. 03	Artigo 48, IV	Certidões de Antecedentes Criminais dos sócios e administradores das Recuperandas, comprovando a ausência de condenações por crimes falimentares.
Doc. 04	Artigo 51, II, Alíneas A, B, C e D	Demonstrações contábeis de 2016, 2017 e 2018; Balanço patrimonial; Demonstração de resultados acumulados desde o último exercício; Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.
Doc. 05	Artigo 51, III	Relação nominal de credores com indicação de endereços, natureza, classificação e valor atualizado do crédito, origem, e a indicação dos registros contábeis.
Doc. 06	Artigo 51, IV	Relação dos empregados com indicação de função, salário, situação e discriminação de valores pendentes de pagamento.
Doc. 07	Artigo 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o Ato Constitutivo Atualizado e as Atas de Nomeação dos atuais administradores.
Doc. 08	Artigo 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios e administradores das devedoras.
Doc. 09	Artigo 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias dos devedores e de suas eventuais aplicações financeiras.
Doc. 10	Artigo 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos.
Doc. 11	Artigo 51, IX	Relação de todas as ações judiciais em que figuram como parte, com estimativa dos respectivos valores demandados.

Nesse sentido,

que em cumprimento ao **“item 6)”** da decisão proferida nestes autos as Requerentes procederam pela devida comunicação acerca da distribuição do pedido de recuperação judicial aos juízos competentes da 3ª Vara Cível de Olímpia-SP e 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri-SP, sob os quais tramitam as ações de Busca e Apreensão registradas sob os processos de nº (1002858-87.2019.8.26.0400) e (1010411-17.2019.8.26.0068). Anexaram naqueles autos a decisão e documentos pertinentes conforme assim determinado, sendo ao final, requerido aos magistrados o sobrestamento do feito até a apreciação do pedido de tutela de urgência pleiteado pelas Requerentes - **doc. (01)**.

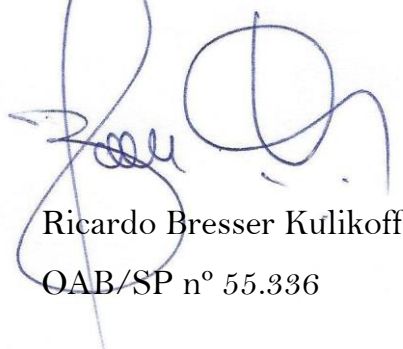
Não menos relevante,
em cumprimento ao determinado no “**item 5)**” da decisão anexa aos autos os respectivos extratos de andamento processual das ações de busca e apreensão e demais ações de natureza diversa distribuídas perante todas as Requerentes: FLEXMIX - **doc. (02)**, GRANDMIX - **doc. (03)**, NOVA BETON - **doc. (04)** e UNIMIX - **doc. (05)**.

Por fim,
requer que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas em nome dos patronos **RICARDO BRESSER KULIKOFF – OAB/SP 55.336** e **RICARDO BRESSER KULIKOFF FILHO – OAB/SP 386.478**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

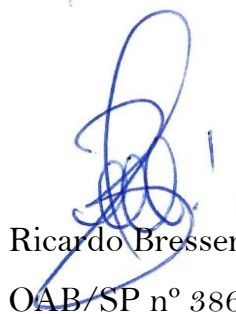
Pede deferimento.

Barueri, 04 de setembro de 2019.



Ricardo Bresser Kulikoff

OAB/SP nº 55.336



Ricardo Bresser Kulikoff Filho.

OAB/SP nº 386.478.



Bresser Kulikoff

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

Processo nº 1036296-61.2019.8.26.0576

Pedido de Recuperação Judicial

FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, GRANDMIX CONCRETO LTDA, NOVA BETON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LIMITADA, já qualificadas nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados bastante constituídos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, face a decisão de fls. (659-660) manifestar-se pelo seguinte alinhado:

Registra-se,

que diante da constatação de documentos faltantes pelo consultor nomeado por Vossa Excelência, as Requerentes vêm, oportunamente, anexar aos autos todos os documentos solicitados, visando o processamento do pedido de Recuperação Judicial, cuja relação segue discriminada abaixo:

DOC. 01 Contrato Social Consolidado da Requerente **GRANDMIX CONCRETO LTDA** o qual ratifica a procuração outorgada às fls. (37) dos autos.

DOC. 02 Procuração outorgada por Maria Inez Ribeiro Nascimento, administradora da Requerente **NOVA BETON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, conforme disposto pela cláusula 8ª do Contrato Social às fls. (60-65) dos autos

DOC. 03 Certidões dos sócios as quais atestam não serem falidos e não terem obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos na forma de plano convencional ou especial.

DOC. 04 Certidões Criminais das empresas Requerentes e da sócia da empresa **GRANDMIX CONCRETO LTDA**, ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, cabendo esclarecer que as certidões dos demais sócios das empresas Requerentes já encontram-se acostadas às fls. (79-81) dos autos.

DOC. 05 Certidões de protesto da empresa Requerente **FLEXMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO EIRELI** da praça de São José do Rio Preto (sede) e de Barueri (filial), cabendo esclarecer que da praça de Olímpia (filial) resta acostada às fls. (176/195) dos autos.

DOC. 06 Certidões de protestos da empresa Requerente **GRANDMIX CONCRETO LTDA** da praça de São José do Rio Preto (sede).

DOC. 07 Certidões de protestos da empresa Requerente **NOVA BETON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** da praça de São Paulo (sede).

DOC. 08 Relações subscritas pelos devedores de todas as ações judiciais em que configuram como parte.

DOC. 09 Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção subscrito pelos sócios das empresas Requerentes, pelo economista e pelo contador responsável.

Não menos relevante,
aclara que os documentos os documentos contábeis restam completos e inclusos nestes autos tendo em vista que o (demonstrativo de resultados acumulados) dos exercícios de 2016 encontram-se acostados às fls. (85-86), 2017 às fls. (90), 2018 às fls. (93-94) e 2019 às fls. (97-98), bem como, a (demonstração do resultado desde o último exercício social) às fls. (93-94) dos autos.

Diante o exposto,

- I. Requer a manifestação do consultor nomeado quanto juntada de todos os documentos solicitados, sendo ao final, deferido o processamento do pedido de recuperação judicial.

Por fim,

requer que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas em nome dos patronos **RICARDO BRESSER KULIKOFF** – OAB/SP 55.336 e **RICARDO BRESSER KULIKOFF FILHO** – OAB/SP 386.478, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barueri, 27 de setembro de 2019.

Ricardo Bresser Kulikoff

OAB/SP nº 55.336

Ricardo Bresser Kulikoff Filho.

OAB/SP nº 386.478.



Bresser Kulikoff

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

Processo nº 1036296-61.2019.8.26.0576

Pedido de Recuperação Judicial

FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, GRANDMIX CONCRETO LTDA, NOVA BETON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LIMITADA, já qualificadas nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados bastante constituídos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao requerido pelo consultor assistente, oportunamente, anexa aos autos os seguintes documentos:

DOC. 01 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Requerente **GRANDMIX CONCRETO LTDA**, o qual ratifica a procuração outorgada às fls. (37) dos autos.

DOC. 02 Certidões de Distribuição de Ações Criminais (Estaduais e Federais) em nome da administradora **MARIA INEZ RIBEIRO NASCIMENTO**.

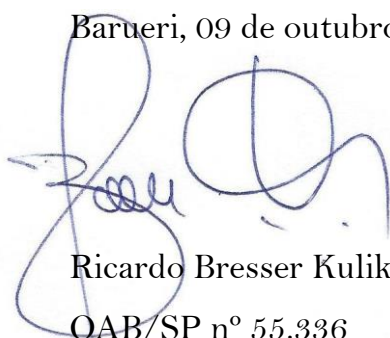
DOC. 03 Certidões de Distribuição de Ações Criminais (Estaduais e Federais) em nome do sócio **JOSÉ DAS GRAÇAS NASCIMENTO**.

DOC. 04 Certidões de Distribuição de Ações Criminais (Estaduais e Federais) em nome do sócio **THIEGO RIBEIRO NASCIMENTO**.

Por fim,
requer que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas em nome dos patronos **RICARDO BRESSER KULIKOFF** – OAB/SP 55.336 e **RICARDO BRESSER KULIKOFF FILHO** – OAB/SP 386.478, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 09 de outubro de 2019.



Ricardo Bresser Kulikoff
OAB/SP nº 55.336



Ricardo Bresser Kulikoff Filho.
OAB/SP nº 386.478.